DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Contratos	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Demonstrativos de receitas e despesas	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2017.04.26 08:00:49 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2550 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóvel a servidor municipal, e dá outras providências.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o imóvel localizado na prainha municipal de Riolândia, ao servidor que estiver desempenhando as funções de zelador naquele local;

Parágrafo único - O imóvel objeto desta cessão é constituído de uma casa residencial, coberta de telhas francesas, dividida em quartos, banheiro, sala, cozinha, garagem e terreno cercado com gradil.

Art. 2º O imóvel descrito no caput do presente artigo destina-se moradia do servidor com designação para zelar da prainha municipal de Riolândia.

Art. 3º O CESSIONÁRIO somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 4º A presente concessão de uso será pelo prazo de duração da designação do servidor a prestar serviços naquele local.

§ 1º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada, bem como, pelo fim da designação.

§ 2º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º Fica expressamente vedado ao CESSIONÁRIO:

I -transferir, ceder o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II -usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 6º A presente cessão de uso se dará a título gratuito correndo por conta do CESSIONÁRIO as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária do imóvel.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de abril de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2551, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Riolândia.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas despesas com taxa de inscrição em cursos, transporte, alimentações, hospedagem, expressamente autorizadas pelo Prefeito ou autoridade competente a que estiver vinculada o trabalhador voluntário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de abril de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 013/2017

Processo nº 032/2017

Objeto: Aquisição de uniformes para os estudantes da Rede de Ensino do Município de Riolândia, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I.

Fica HOMOLOGADO e ADJUDICADO o resultado do processo referente ao Pregão Presencial nº 013/2017, ao Proponente:

Fornecedor: METODO UNIFORMES EIRELI EPP

Vencedor dos Lotes 01 e 02, com menor valor unitário e total de R$ 138.217,20 (Cento e trinta e oito mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos)

Publique-se.

Riolândia, 24 de abril de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Contratos

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riolândia.

CONTRATADO: METODO UNIFORMES EIRELI EPP

Contrato 057/2017 – Pregão 013/2017 – Valor de R$138.212,20 (Cento e Trinta e Oito Mil Reais, Duzentos e Doze Reais e Vinte Centavos).

1.1. OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de uniformes para os estudantes da Rede de Ensino do Município de Riolândia, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I.

ASSINATURA: 25/04/2017 – VIGÊNCIA: 12 meses.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO – PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

MUNICIPIO: RIOLÂNDIA **PERIODO**: 1º TRIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO **EXERCÍCIO**: 2017

RECEITAS ARRECADADAS	ACUMULADA	DESPESAS REALIZADAS - LIQUIDADA	ACUMULADA
Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU	0,00	12.361 – Manutenção do Ensino Fundamental	308.232,56
Imposto s/ Transferência Inter Vivos - ITBI	105.286,38	12.361 - Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental	54.489,87
Imposto s/ Serviço Qualquer natureza – ISS	94.604,04	12.361 - Despesas Sob Regime de Adiantamento	2.017,94
Imposto de Renda retido na Fonte	108.331,91	12.361 – Construção, Reforma e Ampliação e Escolas Ensino Fundamental	0,00
Receita da Divida Ativa de Imposto do IPTU	27.887,87	12.366 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA	0,00
Receita da Divida Ativa de Imposto do ISS	307,48	**TOTAL DESPESAS ENSINO FUNDAMENTAL**	**364.740,37**
Multas Juros de Mora – IPTU	80,35		
Multas Juros de Mora – ISS		12.361 - FUNDEB – Remuneração Magistério Ensino Fundamental	596.584,96
Multas Juros de Mora Divida Ativa - IPTU	6.497,32	**12.365 - FUNDEB – Remuneração Magistério Creche**	207.233,50
Multas Juros de Mora Divida Ativa – ISS	159,71	**12.365 - FUNDEB – Remuneração Magistério Pré-Escola**	114.359,20
		12.366 - FUNDEB – Remuneração Magistério EJA	12.794,37
TOTAL RECEITAS DE IMPOSTOS	**343.155.06**		
		TOTAL DESPESAS FUNDEB MAGISTÉRIO	**930.972,03**
Cota Parte FPM	2.582.017,79		
Cota Parte ITR	72.797,66	12.361 – FUNDEB Manutenção do Ensino Fundamental	116.263,07
Transferência ICMS Desoneração – LC Nº 87/96	15.324,57	12.365 – FUNDEB Manutenção do Atendimento em Creche	56.812,02
Cota Parte FPM – 1% Cota Anual		12.365 – FUNDEB Manutenção da Educação Pré-Escolar	22.361,75
TOTAL TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**2.670.140,02**	12.366 – FUNDEB Manutenção Educação Jovens e Adultos - EJA	288,80
		TOTAL DESPESAS FUNDEB OUTROS	**195.725,64**
Cota Parte do ICMS	3.137.653,14		
Cota Parte do IPVA	528.514,35	12.365 – Manutenção do Desenvolvimento Ensino Pré-Escolar	52.064,75
Cota Parte do IPI Sobre exportação	21.595,26	12.365 – Manutenção do Atendimento em Creche	234.628,21
TOTAL TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	**3.687.762,75**	12.365 – Construção Reforma e Ampliação de Creches	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	1.252.978,68	12.365 - Construção Reforma e Ampliação de Pré-Escolas	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**7.954.036,51**	**TOTAL DESPESAS ENSINO INFANTIL**	**286.692,96**
- Transferências Recebidas do FUNDEB	-1.252.978,68	DEDUÇÕES FUNDEB	1.271.580,58
SUB-TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS	**6.701.057,83**		
(I) TOTAL DAS RECEITAS PARA CALCULO DA APLICAÇÃO DO ENSINO	**6.701.057,83**		
		SUB-TOTAL DAS DESPESAS	**3.049.711,58**
QSE, e Outros Recursos Adicionais	268.731,56	- DESPESAS COM FUNDEB	1.126.697,67
Rendimento de Aplicação Financeira – LDB e Convênios	6.380,70	**TOTAL DAS DESPESAS APLICADAS NO ENSINO (25%)**	**1.923.013,91**
Aplicação Financeira do FUNDEB	2.980,85		
Transferências de Convênios		- Recursos de Auxílios, Subvenções e Contribuições.	
(II) TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**278.093,11**	Aplicações Obrigatórias – 25% (art 256)	1.675.264,46
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (I+II)	**6.979.150,94**	**PERCENTUAL APLICADO**	28,70%